Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6294/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18662/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1460190 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CONTRATADO** | : CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **RELATOR (A)** | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 9/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e o Conselho da Comunidade de Campo Grande, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização dos termos aditivos que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 2259/2015, peça 27).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8119/2015 (peça 32) e opinou pela "***legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço****, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

## DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 9/2013 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 9/2013, celebrados entre a Secretaria de Estado de Administração e o Conselho da Comunidade de Campo Grande, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

**É COMO DECIDO.**

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2015.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
*Conselheiro Relator*

IHS